POLÍTICA DE

GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO VERT DTVM

Elaboração: ABRIL 2026| Versão 3.0

Folha de controle

informações gerais

Título	Política de Gerenciamento de Risco de Crédito
Número da Versão	**V 3.0**
Responsável	**Área de Risco**
Data da Aprovação	**Abril/2026**
Data da Próxima Revisão	**A cada 2 anos, após a data da última aprovação.** **Permanecendo vigente até que seja atualizada ou revogada.**
Documentos Relacionados e Base Normativa	**Resolução CMN nº 4.557/17**

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 4
2 OBJETIVO 4
3 APLICABILIDADE 4
4 BASE NORMATIVA 4
5 DIRETRIZ 5
6 DEFINIÇÕES 6
7 METODOLOGIA 9
8 RESPONSABILIDADES 12
9 GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RISCOS 13
10 GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO 13
11 VIGÊNCIA 14
12 DISPOSIÇÕES FINAIS 15
13 HISTÓRICO DE VERSÕES 15
14 RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO E APROVAÇÃO 15

1 Introdução

A Política de Gerenciamento de Risco de Crédito ("Política"), inerente a VERT Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda ("VERT DTVM"), demonstra o compromisso da alta administração em prover práticas e procedimentos específicos em cumprimento à legislação vigente.

2 Objetivo

Esta Política tem como objetivo estabelecer os princípios do gerenciamento de risco de crédito, apresentando as definições e responsabilidades pela identificação, avaliação, mensuração, mitigação, controle e monitoramento do risco, inerente à VERT DTVM.

3 Aplicabilidade

Estão sujeitos ao disposto na presente Política todos os sócios, diretores, administradores, funcionários, estagiários, investidores, prestadores de serviços e demais colaboradores da VERT DTVM (individualmente "Colaborador" ou, em conjunto, "Colaboradores").

4 Base normativa

A presente Política está em consonância com:

- Resolução CMN nº 4.557/17.

Na esteira da estrutura infralegal do Banco Central a preocupação com risco de crédito é generalizada e compartimentada conforme sua forma de tratamento e objeto de controle, como segue apresentado na tabela abaixo, e que pode balizar diferentes abordagens internas sob demanda conforme se originarem:

ord	Tipo	Numero	Enunciado	Data	tema:

01	Resolução	2.682	Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.	21/dez/99	classificação de créditos e provisionamento
02	Resolução	4.698	Altera a Resolução nº 4.677, de 31 de julho de 2018, que estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.	27/nov/18	limite de risco-cliente
03	Resolução	2.933	Autoriza a realização de operações de derivativos de crédito por parte das instituições que especifica.	28/fev/02	derivativos de crédito
04	Resolução	5.037	Altera e consolida os atos normativos que dispõem sobre o Sistema de Informações de Créditos (SCR).	29/set/22	Central de Risco
05	Resolução	4.557	Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.	23/fev/17	gestão de risco de crédito
06	Circular	3.644	Estabelece os requisitos mínimos para o cálculo da parcela relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante sistemas internos de classificação do risco de crédito (abordagens IRB) (RWA cirb), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.	04/mar/13	RWAcpad

5 Diretriz

A VERT DTVM busca o aperfeiçoamento contínuo do processo decisório, do gerenciamento e controle dos riscos, orientando-se pelas melhores práticas de mercado e por ferramentas de gestão de acordo com as características dos produtos e serviços prestados.

Entende-se que a boa governança de riscos envolve, entre outros, os seguintes elementos:

- Envolvimento da alta administração;
- Responsabilidades claramente definidas;
- Segregação de funções entre *front-office*, *middle-office* e *back-office*;
- Área de gestão de risco independente; e
- Rotinas adequadas de auditoria e supervisão.

A VERT DTVM estabelece, como premissas, as melhores práticas na gestão do risco de crédito, visando, dentre outros:

- Estruturar a área de risco de crédito com ferramentas adequadas;
- Assegurar a efetividade do gerenciamento do risco de crédito; e
- Disseminar a política de risco de crédito para toda a instituição com a finalidade de estabelecer essa cultura a todos os seus funcionários, inclusive aos terceiros contratados.

Na estrutura de gerenciamento de risco de crédito da VERT DTVM, adotam-se os seguintes princípios:

6 DEFINIÇÕES

Risco de crédito conceitua-se como o risco de uma perda econômica do credor resultante do inadimplemento de uma de suas obrigações contratuais por parte do devedor. Seu efeito é medido pelo custo de substituição dos fluxos de caixa no caso do percentual de perda potencial.

A seguir a própria forma como o regulador no Brasil apresenta confluem para essa definição e apresenta importantes dimensões e medida e tratamento. Destarte, pelo art. 2º da Resolução 3.721/2009, ainda que revogado, sintetiza bem a definição de Risco de Crédito:

> Art. 2º Para os efeitos desta resolução se define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A definição atualizada pela Resolução CMN 4.557/2017 definem-se como elementos adicionais as definições de pardas:

> Art. 21. Para fins desta Resolução, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:
> I - não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
> II - desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento

financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;

III - reestruturação de instrumentos financeiros; ou

IV - custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos [...]§ 1º Para fins do gerenciamento do risco de crédito, considera-se:

I - contraparte: o tomador de recursos, o garantidor e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido;

II - reestruturação de instrumentos financeiros: renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente ou do instrumento mitigador.

O risco de crédito é o gênero de diferentes espécies de perdas que podem ser verificadas e o artigo mencionado já antecipa algumas dessas variações que serão melhor apresentadas no decorrer dessa política, pautando-se pelas definições regulatórias nas diferentes variantes de modalidades de risco de crédito:

§ 3º A definição de risco de crédito inclui:

I - o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;

II - o risco país, entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;

III - o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito;

IV - a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a

V - a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança;

VI - o risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:

a) a uma mesma contraparte;

b) a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;

c) a contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (commodity) ou atividade;

As metodologias de classificação são de responsabilidade da instituição financeira, porém, deverão levar em consideração outros fatores inclusive previstos pelo regulador. De acordo com a Resolução 2.682, que preceitua sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de "liquidação duvidosa" a classificação de "*rating*".

Não considerando a lista como taxativa, sem prejuízo de demais critérios, a instituição visará observar os requisitos conforme quando exposta a determinada contraparte:

Requisitos mínimos de verificação de contraparte:
Art. 2º A classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos: a. em relação ao devedor e seus garantidores: I - situação econômico-financeira; II - grau de endividamento; III - capacidade de geração de resultados; IV - fluxo de caixa; V - administração e qualidade de controles; VI - pontualidade e atrasos nos pagamentos; VII - contingências; VIII - setor de atividade econômica; IX - limite de crédito; b. em relação à operação: I - natureza e finalidade da transação; II - características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez; III - valor.

Dessa forma, na medida em que se observar eventos de crédito e atrasos o referido diploma normativo sugere classificação e alocação em nível de provisão para perdas. Como elemento de gestão, sem prejuízo de outras alocações e métricas, poder-se-á usar:

Classificação regulatória	Alocação indicativa:
Art. 4º A classificação da operação nos níveis de risco de que trata o art. 1º deve ser revista, no mínimo: I - mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no	Art. 6º A provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores

pagamento de parcela de principal ou de encargos, devendo ser observado o que segue: a) atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo; b) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo; c) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo; d) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo; e) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo; f) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;	das instituições pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos: I - 0,5% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível A; II - 1% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível B; III - 3% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível C; IV - 10% sobre o valor das operações classificados como de risco nível D; V - 30% sobre o valor das operações classificados como de risco nível E; VI - 50% sobre o valor das operações classificados como de risco nível F; VII - 70% sobre o valor das operações classificados como de risco nível G; VIII - 100% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível H.

7 METODOLOGIA

MEDIDAS DE RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito pode ser mensurado de várias formas e, para isso, deve haver uma régua para as métricas adotadas. Dessa forma, lança-se mão de algumas definições:

Exposição de crédito: é o próprio montante a receber sujeito ao risco de inadimplemento. Conforme formulação abaixo, "*CE*" é a exposição e "*V*" é o valor total da operação.

$$CE_i = \max(V_i; 0)$$

Perda dado evento e o percentual de recuperação: também conhecidos como LGD - *loss given default* (perda dado evento) e *rate recovery* (ou taxa de recuperação, este dado em termos percentuais), suas parcelas representam respectivamente, quando do evento verificado, o montante de perda efetiva e o montante recuperável.

Probabilidade de *default*: o evento de ocorrer ou não a inadimplência está vinculado à qualidade creditícia do devedor, e a probabilidade mensura exatamente esse risco, que é tanto maior quanto pior for a condição. Entenda-se como a distribuição de probabilidade atribuída a cada valor em exposição.

Perda potencial (*credit loss*): a perda potencial se dá pela multiplicação das grandezas anteriormente descritas, ou seja, o montante em exposição (o já descrito LGD).

$$CL_i = \sum_{i=1} b_i \cdot CE_i \cdot (1 - f_i) \quad E[CL_i] = \sum_{i=1}^{n} E[b_i] \cdot CE_i \cdot (1 - f_i) \quad E[CL_i] = \sum_{i=1}^{n} pd_i \cdot CE_i \cdot (1 - f_i)$$

Onde "*f*" é o percentual de recuperação, "*b*" é uma variável aleatória binária (0 ou 1) com distribuição Bernoulli e probabilidade de ocorrência "*pd*", e "*CL*" é a perda potencial média.

Diversificação: o efeito diversificação permite reduzir o risco de crédito na medida em que os ativos têm muitas vezes correlação negativa. Além disso, podem distribuir o próprio risco global da carteira.

CALIBRAGEM DE RATING E ACOMPANHAMENTO DE EMISSORES (contrapartes)

O risco de crédito pode ser mensurado de várias formas, e o modo de traduzir a qualidade creditícia do avaliado se dá por patamares de *rating*.

As agências podem ser consultadas como elementos de avaliação e acompanhamento de contrapartes na medida em que configuram fontes importantes para eventos de crédito e medidas padronizadas de riscos. São essas dimensões nas visões de cada uma das agências de avaliação de risco mais conhecidas (com uma escala de equivalência entre elas):

Fitch	Moody's	S&P	Avaliação	Risco	Grau
AAA	Aaa	AAA	melhor de todos	menor risco	Grau de investimento
AA+	Aa1	AA+	Alta	risco baixo	Grau de investimento
AA	Aa2	AA	Alta	risco baixo	Grau de investimento
AA-	Aa3	AA-	Alta	risco baixo	Grau de investimento
A+	A1	A+	Ótima	risco médio-baixo	Grau de investimento
A	A2	A	Ótima	risco médio-baixo	Grau de investimento
A-	A3	A-	Ótima	risco médio-baixo	Grau de investimento
BBB+	Baa1	BBB+	Media	risco médio	Grau de investimento
BBB	Baa2	BBB	Media	risco médio	Grau de investimento
BBB-	Baa3	BBB-	Media	risco médio	Grau de investimento
BB+	Ba1	BB+	Baixa	risco médio-alto	Grau especulativo
BB	Ba2	BB	bem baixa	cap. especulativo	Grau especulativo
BB-	Ba3	BB-	bem baixa	cap. especulativo	Grau especulativo
B+	B1	B+	muito baixa	altamente especulativo	Grau especulativo
B	B2	B	muito baixa	altamente especulativo	Grau especulativo
B-	B3	B-	muito baixa	altamente especulativo	Grau especulativo
CCC	Caa1	CCC+	extremamente baixa	altamente especulativo	Grau especulativo
CCC	Caa2	CCC	extremamente baixa	altamente especulativo	Grau especulativo
CCC	Caa3	CCC-	extremamente baixa	altamente especulativo	Grau especulativo
CCC	Ca	CC	mais baixa de todas	altamente especulativo	Grau especulativo
CCC	Ca	C	mais baixa de todas	altamente especulativo	Grau especulativo
DDD	C	D	Falência		

Em resumo pode-se elencar que essas dimensões se refletem em alguns vetores como já discutido anteriormente em termos de definição regulatória:

- ✓ Fatores que influenciam o *rating*: qualidade dos ativos, gestão da empresa, estrutura de capital e endividamento, controle de riscos, fluxo de caixa da empresa e sua operação;

- ✓ Formas e ações para gestão do risco de crédito (provisões ou uso de *spreads*): quanto pior a qualidade creditícia do devedor, maior a provisão necessária para eventuais perdas (vide Resolução 2.682).

RELAÇÃO ENTRE SPREAD DE CRÉDITO E PROBABILIDADE DE DEFAULT

Evidencia-se com todas essas medidas e formas de classificação que a mensuração da probabilidade de default é elemento fundamental para gestão de crédito, permitindo a segmentação dos participantes em classes, a formação do preço e a criação de modelos que refinem esse controle (forma alternativa em atribuir segmentação de rating).

Dessa forma vincula-se *rating* se relaciona a cada nível de probabilidade, com elemento quantitativo coerente, e os preços dos títulos negociados no mercado são uma forma de apurar as probabilidades implícitas (e vice-versa).

Atentando que as probabilidades de *default* acumuladas e marginais, sendo que esta última se caracteriza quando acumulada configura potencial de perda no prazo total (probabilidades marginais combinadas).

Nessa esteira, importante verificar-se que os preços e o potencial de perda no tempo, como mencionados, vinculam-se também pela percepção de risco de crédito inerente mensurado via *spread* inerente.

Pelo perfil esquemático e o preço médio dos cenários deriva-se:

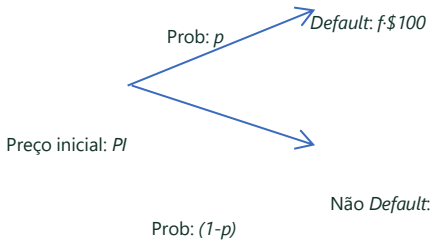

$$PI = \frac{100}{(1+y_{sc})} = (1-p)\cdot\frac{100}{(1+y)} + (p)\cdot\frac{f\cdot 100}{(1+y)}$$

$$p = \frac{1}{(1-f)}\cdot\left[1 - \frac{(1+y)}{(1+y_{sc})}\right] \rightarrow \frac{y-y_{sc}}{(1+y_{sc})} = p\cdot(1-f)$$

$$y - y_{sc} = p\cdot(1-f)$$

(o que a formulação acima demonstra em termos qualitativos é que o *spread* de risco de crédito pode ser dado pela multiplicação entre a probabilidade do evento e a taxa percentual de perda em relação ao montante total em exposição.)

8 RESPONSABILIDADES

Diretor de Risco

- Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento.
- Adequação à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- Capacitação dos integrantes da unidade específica, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros; e
- Participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando a Diretoria Executiva.

Área de Risco

- Elaborar relatório mensal com o cálculo e avaliação do Risco de Crédito

Auditoria Interna

- Examinar periodicamente os processos e controles relativos ao gerenciamento de Risco de

Crédito.

Compliance e Controles Internos

- Assegurar o cumprimento das normas internas e da legislação em vigor de que trata esta política.

9 GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RISCOS

Contempla as estruturas de gerenciamento contínuo e integrado de riscos de crédito, mercado, operacional, liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes e do gerenciamento contínuo de capital, alinhada às estratégias de longo prazo definidas pela Alta Administração.

Assim, o conglomerado VERT DTVM faz parte do Segmento 4 (S4), resultante do enquadramento de instituições com porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB, em relação a exposição total do Ativo.

Para atender às exigências regulamentares, a estrutura de gerenciamento de Riscos do Conglomerado VERT é compatível com a natureza de suas operações, com a complexidade dos produtos e serviços oferecidos, e proporcionais à dimensão de sua exposição aos riscos.

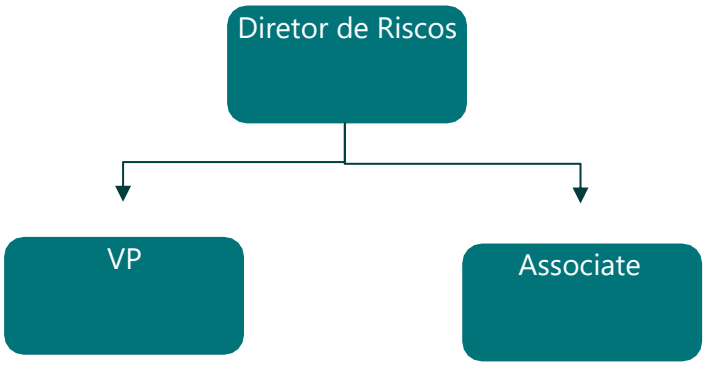

10 GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

Em face das definições iniciais alinhadas com os ditames regulatórios, com o posterior desenvolvimento do arcabouço de medidas e elementos nessa política a estrutura de gestão de risco de crédito se consuma nas práticas:

Gerenciamento qualitativo:

i. Monitoramento de qualidade creditícia dos emissores e contrapartes dos ativos, via medidas diretas vinculadas ou avaliação de fontes externas – a exemplo de agência de ratings

ii. Escolha de ativos de melhor classificação de crédito como mitigação do risco global da carteira.

Gerenciamento de contraparte e garantias:

i. Gerenciamento de risco de concentração por contraparte visando distribuir os ativos em nível mínimo de diversificação – podendo ampliar os requisitos de mitigação de concentração como prazo e segmento

ii. Quando necessário gerenciamento de colateral e garantias a título de mitigação do risco de crédito vinculado, para vinculação em potencial uso de escalas padrão de classificação de rating

Gerenciamento quantitativo:

i. Alocação potencial de provisão de risco quando observar deterioração da qualidade creditícia dessa contraparte, em função de réguas metodológicas adequadas

ii. Reflexo da condição de crédito em preço pelo uso de spreads em função da probabilidade de default, conforme métodos de apreçamento vinculados a essa modalidade de risco

Gerenciamento dinâmico:

i. Uso potencial de outros instrumentos mitigadores de risco como derivativos de crédito ou demais instrumentos similares disponíveis em mercado

ii. Criação de métricas adicionais para gerenciamento de risco de crédito na linha de outras metodologias mais avançadas consolidadas quando necessário do ponto de vista de gestão

11 Governança Corporativa

As medidas de risco incluindo a crédito estão presentes na seção 5 no documento "Declaração de Apetite de Risco (RAS) da VERT DTVM. E acompanhamento, via dashboard, é apresentado regularmente no Comitê de Riscos da DTVM. Eventuais desenquadramentos serão escalados ao Comitê Executivo da VERT DTVM incluindo plano de ação e prazo para reestabelecimento do nível aceitável pela RAS.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser aplicada em conjunto com as demais políticas e regras da VERT DTVM.

Em caso de dúvidas quanto à aplicação ou a conflito a Comitê Executivo da VERT Capital deverá ser consultada. Não serão aceitas alegações de desconhecimento do Colaborador para justificar qualquer desvio de conduta.

13 Histórico de versões

Versão	Motivo	Data	Responsável	Descrição
1.0	Versão Inicial	Março/2023	Área de Risco	Criação da Política
2.0	Revisão	Abril/2024	Área de Risco	Revisão
3.0	Revisão Periódica	Abril/2026	Área de Risco	Inclusão da Seção 11

14 Responsáveis pelo documento e aprovação

Responsável	Departamento
Elaboração/ Revisão	Área de Risco

Aprovação	Comitê de Riscos – VERT DTVM